

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Quinta-feira • 26 de novembro de 2020 • Ano II • Edição N° 368

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (N° 011/2020)	2
RESOLUÇÃO (N° 09/2020)	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6
ATOS OFICIAIS	6
LICENÇA AMBIENTAL 2020	6
LICENÇA AMBIENTAL 2020	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 011/2020)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO nº 11/2020

"Divulga a Relação das Entidades inscritas no Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMCA para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022."

A Comissão para a realização do Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Resolução CMDCA nº 01 de 12 de março de 2020 e de acordo ainda com o Edital 02/2020 Retificado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação das Entidades inscritas no Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

Nº de Inscrição	Entidade	CNPJ
01	Associação das Mulheres Criativas de Serra dos Morgados	16.799.833/0001-02
02	Associação Parceira das Crianças – APAC	06.539.933/0001-38
03	Associação Comunitária dos Moradores e Produtores de Catuaba e Adjacências do Município de Jaguarari-Ba	08.706.623/0001-96
04	Instituto de Desenvolvimento Social e Agrário do Semi-árido- IDESA	16.448.367/0001-02
05	Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Catuni da Grota	18.836.352/0001-47
06	Associação de Moradores e Produtores de Varzinha	06.168.275/0001-15

Art. 2º - Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

Jaguarari BA, 25 de novembro de 2020.



Comissão Eleitoral:

Ricardo Augusto Rodrigues de Souza
Ricardo Rodrigues de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Maria Aclécia de Souza
Maria Aclécia de Souza

Representante da Associação Parceira das Crianças- APAC

Luciana Georgia Bruno Moura
Luciana Georgia Bruno Moura

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Regiane Alves Barbos
Regiane Alves Barbos

Representante da Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado de Catuaba

RESOLUÇÃO (Nº 09/2020)



Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

RESOLUÇÃO nº 09/2020

“Divulga a Relação das Entidades inscritas no Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022.”

A Comissão para a realização do Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Resolução CMAS nº 01 de 12 de março de 2020 e de acordo com o Edital 02/2020 Retificado do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a relação das Entidades inscritas no Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social para o período de dezembro de 2020 a dezembro de 2022, conforme tabela abaixo:

Nº de Inscrição	Entidade	CNPJ
01	Associação das Mulheres Criativas de Serra dos Morgados	16.799.833/0001-02
02	Associação Parceira das Crianças – APAC	06.539.933/0001-38
03	Associação Comunitária dos Moradores e Produtores de Catuaba e Adjacências do Município de Jaguarari-Ba	08.706.623/0001-96
04	Instituto de Desenvolvimento Social e Agrário do Semi-árido- IDESA	16.448.367/0001-02
05	Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Catuni da Grota	18.836.352/0001-47
06	Associação de Moradores e Produtores de Varzinha	06.168.275/0001-15


Art. 2º - Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

Jaguarari BA, 25 de novembro de 2020.



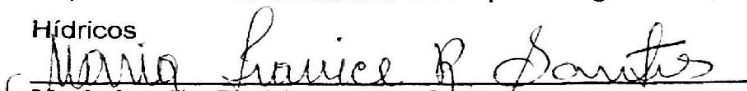
Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Comissão Eleitoral:



Regivaldo dos Santos Silva

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos



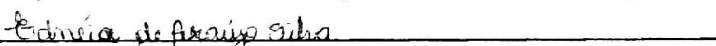
Maria Iranice Rodrigues dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



Maria Aclécia de Souza

Representante da Associação Parceira das Crianças- APAC;



Ednéia de Araújo Silva

Representante da Associação de Mulheres Criativas da Serra dos Morgados.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL 2020



CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo 14/2020 RESOLVE:


Art. 1º- Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos à empresa **BMJ COMERCIO DE PEDRA E MINERACAO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 37.371.151/0001-66, com endereço na **AV CLEMENTINO CUNHA, ANDAR 1 SALA 2 ANEXO 1 CEP 48.960-000** no município de Jaguarari - BA, para operação do empreendimento localizado na **Fazenda Várzea das Pedras** com **Coordenada UTM 383872,96 M E; 8866788,27 M S, SIRGAS2000 zona 24L**; processo **ANM Nº 870.292/2019**, para a atividade de mineração (**EXTRAÇÃO DE QUARTZO E FELDSPATO**); segundo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadra-se como pequeno porte no **Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros** e B4: Minerais Utilizados na Indústria.

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tomam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 23 de NOVEMBRO de 2020.


JOSE FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Municipal
Nº 279/2020.



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI /BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 014/2020	23/11/2020	23/11/2025
Empresa/nome: BMJ COMERCIO DE PEDRA E MINERACAO LTDA		CNPJ: 37.371.151/0001-66

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo 14/2020, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos à empresa **BMJ COMERCIO DE PEDRA E MINERACAO LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 37.371.151/0001-66, com endereço na **AV CLEMENTINO CUNHA, ANDAR 1 SALA 2 ANEXO 1 CEP 48.960-000 no município de Jaguarari - BA, para operação do empreendimento localizado na Fazenda Várzea das Pedras com Coordenada UTM 383872,96 M E; 8866788,27 M S, SIRGAS2000 zona 24L; processo ANM Nº 870.292/2019, para a atividade de mineração (EXTRAÇÃO DE QUARTZO E FELDSPATO); segundo a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 enquadra-se como pequeno porte no Grupo B3, Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros e B4: Minerais Utilizados na Indústria. MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM O COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:****

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os equipamentos de proteção individual de acordo com as normas da ABNT, tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, etc.;
- IV. Não utilizar jamais o método das queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo;
- V. Respeitar os limites geográficos da área do Alvo;
- VI. Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o para o depósito municipal;



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI /BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



- VII. Renovar anualmente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA NR9; e apresentar a Secretária de Meio Ambiente.
- VIII. Apresentar relatórios trimestrais com registro fotográfico das ações desenvolvidas no avanço da Lavra; **(PRAZO A PARTIR DO INÍCIO OPERAÇÃO);**
- IX. Cumprir fielmente o Plano de Recuperação de áreas degradadas, e Plano de fechamento de Mina;
- X. Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- XI. A empresa deve recolher os impostos pelo município de Jaguarari- BA, **(APRESENTAR RECOLHIMENTO TRIMESTRALMENTE);**
- XII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na Portaria de numero 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM -12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM- 13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM -14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios – se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIII. Sinalizar os acessos à propriedade com placas indicativas de transito quanto à circulação de caminhões e controle de velocidade, Sinalizar a entrada da propriedade com placa informativa contendo o nome da propriedade e da empresa contendo CNPJ e telefone para contato, constar também numero de processo no Departamento Nacional de Produção Mineral, identificar e sinalizar a área de extração quanto ao uso de EPI's, transito de máquinas, risco de queda etc. **(PRAZO ANTES DA OPERAÇÃO);**
- XIV. Em prol do desenvolvimento local socioambiental solicitamos a presença do representante legal da empresa para apresentar uma carta de intenção assumindo o compromisso de compensação ambiental através de benfeitorias e ou melhorias de ambientes coletivos, como exemplo de manutenção de praças, campo de futebol incentivo ao plantio de mudas, ponto de ônibus, igrejas etc.; **(PRAZO 60 DIAS APÓS A OPERAÇÃO);**
- XV. Operar após a emissão Guia de Utilização expedida pela ANM; **(PRAZO APRESENTAR A SEMMA ANTES DA OPERAÇÃO);**
- XVI. Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XVII. Apresentar Alvará de Funcionamento; **(PRAZO ANTES DA OPERAÇÃO);**
- XVIII. Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, a solicitação para ações corretivas serão tomadas afim de sanar



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI /BA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



anormalidades, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;

- XIX. Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XX. Doar 50 grades para compor parceria com o município no plantio de mudas.
- XXI. Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.2º- Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental quanto à **LICENÇA UNIFICADA**, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 23 de NOVEMBRO de 2020.


JOSE FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Meio Ambiente
Decreto Municipal
Nº 279/2020.

LICENÇA AMBIENTAL 2020



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DLA**, pelo prazo de 05 (cinco) para empresa **QUINTOSOL ENERGIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 20.608.625/0001-48**, com endereço especificamente Na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens N138 Sala 1007 Bairro: Caminho das Arvores Município de Salvador - Ba, para a instalação de uma **TORRE ANEMOMÉTRICA** localizado na propriedade denominado **Povoado do Flamengo Zona Rural de Jaguarari - Ba, Coordenada UTM 366962.00 m E 8885786.00 m S, SIRGAS2000 zona 24L**. para atividade de instalação de estação de rádio base segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadra-se como DLA por não atingir o porte mínimo exigido para uma Licença Ambiental.

Art.2º- Esta dispensa de licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta dispensa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 25 de novembro de 2020.



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N º. 0279/2020



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85



PORTARIA SEMMA	PUBLICAÇÃO	VALIDADE
Nº 12/2020	25/11/2020	25/11/2025
Empresa/nome: QUINTOSOL ENERGIA LTDA		CNPJ sob nº 10.303.594/0001-63

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Jaguarari - Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº. 237/97, e no Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, no Art. 159, da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, no Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, na Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Complementar 140 de 08 de Dezembro de 2011, no Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº. 742 de 17 de dezembro de 2009 RESOLVE: **Art. 1º-** Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL-DLA**, pelo prazo de 05 (cinco) para empresa **QUINTOSOL ENERGIA LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 20.608.625/0001-48**, com endereço especificamente Na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens N138 Sala 1007 Bairro: Caminho das Arvores Município de Salvador - Ba, para a instalação de uma **TORRE ANEMOMÉTRICA** localizado na propriedade denominado **Povoado do Flamengo Zona Rural de Jaguarari – Ba, Coordenada UTM 366962.00 m E 8885786.00 m S, SIRGAS2000 zona 24L.** para atividade de instalação de estação de rádio base segundo a Resolução do CEPRAM nº 4579 de 06 março de 2018 enquadra-se como DLA por não atingir o porte mínimo exigido para uma Licença Ambiental. **MEDIANTE O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E COM COMPROMISSO DE CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR OS SEGUINTE CONDICIONANTES:**

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente;
- II. Priorizar contratação de mão de obra local, pensando sempre em capacitação e desenvolvimento local;
- III. Utilizar obrigatoriamente no horário de trabalho todos os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC de acordo com as normas da ABNT;
- IV. Sinalizar o local de instalação e operação da ERB adequadamente;
- V. Entregar CEFIR ou CAR no prazo de 20 (vinte) dias.
- VI. Não utilizar jamais o método das queimadas;
- VII. Respeitar os limites geográficos do empreendimento;



**GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ Nº 13.988.316/0001-85**



- VIII.** Acondicionar o lixo gerado em recipiente apropriado, em local coberto;
- IX.** Todos os funcionários devem ser registrados e cumprir o que rege a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;
- X.** Registrar e comunicar todo acidente de trabalho e ou ambiental ocorrido na área de extração seja com ou sem dolo;
- XI.** Qualquer ação, fato ou situação nova que venha a surgir e não foi previsto ou condicionando, as solicitações para ações corretivas serão tomadas afim de sanar anormalidade, podendo ser exigido a qualquer momento estudos complementares, compensações ambientais e documentos que se façam necessários para o bom desenvolvimento das atividades;
- XII.** Mediante o não cumprimento das condicionantes o empreendimento poderá sofrer embargos temporários ou definitivos, multas previstas na legislação pertinente, até que as todas as situações sejam resolvidas;
- XIII.** Esta dispensa licença tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art.2º- Esta dispensa licença refere-se à análise de viabilidade ambiental, cabendo à empresa interessada obter anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Estadual ou Federal, quando couber.

Art.3º- Esta dispensa licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes devem ser mantidos disponíveis a fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA e; em caso de descumprimento das Condicionantes Ambientais tonam o empreendimento passível de autuação.

Art.4º - Está Portaria entrara em vigor na data de sua publicação e será válida por 5 anos.

Jaguarari - BA, 25 de novembro de 2020



JOSÉ FERREIRA DA SILVA
SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
DECRETO MUNICIPAL N.º. 0279/2020